



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2001**

**“ADICIONA PARÁGRAFO 4º  
AO ART. 61 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

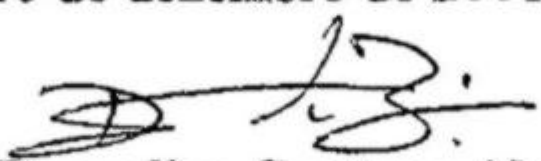
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 36 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alvorada aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

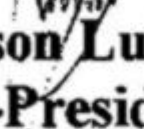
Art. 1º - Adiciona-se ao art. 61 da Lei Orgânica Municipal o seguinte parágrafo:

**“§ 4º - É vedada a nomeação de cargos em comissão a parentes até 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no âmbito da Administração Municipal, seja no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo.”**

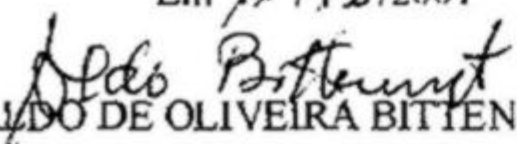
Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

  
Ver. Dorvalino Santana Alvarez  
Presidente da Câmara

  
Ver. Gérson Luís da Silva  
Vice-Presidente

Ver. Vanio Presa  
Secretário

Registre-se e Publique-se:  
Em 11/12/2001  
  
ALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT  
Diretor Geral